

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº -2074/2003.**

***“Cria e regulamenta a Biblioteca Ambiental do Município de Dores do Indaiá, denominada Sala Verde Onça, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com subordinação direta à Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento e do COMDADI, a Biblioteca Ambiental Municipal de Dores do Indaiá, segundo as normas dos artigos subsequentes.

Art. 2º - A Biblioteca Ambiental Municipal de Dores do Indaiá, terá caráter regional e servirá não apenas aos moradores locais, mas também aos alunos de outras cidades que tenham interesse em estudar, de que faz parte o nosso Município.

Parágrafo único - A Biblioteca Ambiental Municipal abrangerá tanto os alunos do ensino fundamental, quanto os universitários regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino superior.

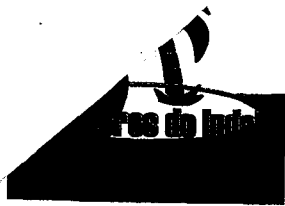
Art. 3º - De acordo com a Resolução nº 001/2003, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDADI), a Biblioteca Ambiental Municipal de Dores do Indaiá, terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDADI), devendo qualquer mudança em sua estrutura administrativa ou funcional ser autorizada, previamente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, livros ou materiais didáticos serão retirados da Biblioteca, devendo no caso de obtenção de xerocopias, serem autorizadas pelo COMDADI ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, e deverão obrigatoriamente ser realizadas no Colégio São Luiz, ou no local de funcionamento, após no mesmo ser instalada máquina xerográfica.

Art. 5º - A Sala Verde Onça Pintada será totalmente acessível a todos os alunos, professores e estudiosos da matéria ambiental, sendo exigido absoluto silêncio no seu recinto, dedicado ao aprimoramento e preservação do ensino ambiental.

Art. 6º - A Biblioteca receberá recursos dos cofres municipais, que deverá estar previsto na Lei Orçamentária Municipal, que rege a matéria, como também poderá receber doações de terceiros, sejam estes entes públicos e privados, bem

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

como de interessados na importância do estudo do meio ambiente, como qualidade de vida, para a população do planeta, de um modo geral, e de modo especial para o Município de Dores do Indaiá.

Art. 7º - Compõem o acervo da Biblioteca, os materiais didáticos e de pesquisa, tanto de caráter estritamente ambiental, quanto outros necessários à formação da consciência intelectual de nossos alunos e futuros pesquisadores ambientais.

Parágrafo Único - A agropccuária terá destaque nos materiais referidos neste artigo, para fins de estudo e pesquisa.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de utilização da Sala Verde Onça Pintada, para fins de reprodução de vídeos e similares, tal utilização dependerá de prévia autorização do COMISSÃO DE REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, enviada aos interessados com três dias, no mínimo, de antecedência pelo interessado.

Art. 9º - A biblioteca deverá estar disponível aos estudiosos, durante um dia, devendo alcançar o horário noturno, para que todos possam utilizar a biblioteca, havendo revezamento de turnos, para que a biblioteca funcione fora do horário, conforme quadro de horário afixado.

Art. 10º - O presente regulamento, aprovado pelo COMISSÃO DE REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 14 de abril de 2003.

**Geraldo Marques da Silva**  
**Prefeito Municipal**